

Processo nº 20.581-8/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 25-11-2010 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU. CONSULTA. PESSOAL. DESPESA COM CURSOS, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES. POSSIBILIDADE, ATENDIDOS AOS REQUISITOS. A Administração Pública deve regulamentar em sua legislação a oferta de cursos, aperfeiçoamentos e qualificações para seus servidores, demonstrando o interesse público e atendendo aos requisitos a seguir: **1)** Definição de critérios para seleção dos servidores a serem beneficiados, especificação das modalidades a serem oferecidas (capacitações, seminários, cursos, congressos, pós-graduação, entre outras), e forma de ressarcimento ao erário, caso haja desistência de participação no curso; **2)** Comprovação da pertinência do evento com a finalidade da entidade ou órgão; **3)** Compatibilidade da qualificação com as atribuições do servidor; **4)** Atendimento às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que for necessária a contratação; **5)** Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.581-8/2010**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, 48 da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.602/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: A Administração Pública deve regulamentar em sua legislação a oferta de cursos, aperfeiçoamentos e qualificações para seus servidores, demonstrando o interesse público e atendendo aos requisitos a seguir: **1)** definição de critérios para seleção dos servidores a serem beneficiados, especificação das modalidades a serem oferecidas (capacitações, seminários, cursos, congressos, pós-graduação, entre outras), e forma de ressarcimento ao erário, caso haja desistência de participação no curso; **2)** comprovação da pertinência do evento com a finalidade da entidade ou órgão; **3)** compatibilidade da qualificação com as atribuições do servidor; **4)** atendimento às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que for necessária a contratação; e, **5)** existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

Processo nº 20.581-8/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 25-11-2010 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68/2010

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral Substituto